

PRIMEIRA DAMA . . .

(Conclusão da 1.ª página)
Dona Maria do Carmo Abreu Sodré afirmou que só são atendidos, para a entrega dos presentes, as entidades realmente necessitadas. O trabalho de coordenação e estudo dos pedidos é feito pelo Serviço Social, que inclusive complementa campanhas isoladas das entidades. Se uma paróquia, por exemplo, realiza uma campanha de Natal e consegue uma certa quantidade de brinquedos que, contudo, não irá atender a todos, o Serviço completa a campanha enviando o que falta.
A primeira dama destacou que os pedidos de presentes devem ser enviados ao Serviço, todos os anos, em maio ou junho, para que em outubro esteja pronto um quadro geral das entidades a serem atendidas. Este ano foram feitos 1 milhão de pedidos.
Festa e Apêlo
O Serviço de Assistência Social,

visando a um atendimento maior de crianças paulistas neste Natal, organizou uma festa, que será realizada dia 29 próximo, às 21 horas, no Palácio dos Bandeirantes. Será a Festa para o Natal da Criança Paulista. Na ocasião, serão sorteados dois automóveis — um Corcel e um Volkswagen 1.600 — doados pela Ford e pela Volks especialmente para a campanha. Dona Maria do Carmo declarou que estas duas empresas sempre participaram, com total ajuda, da campanha de Natal da criança paulista. Além destas, colaboraram gratuitamente, também na realização da festa, grandes indústrias.
A primeira dama afirmou que desta festa depende o atendimento do maior número possível de crianças. E fez um apêlo ao povo em geral para que ajudem com o que puder para que a criança paulista possa ter realmente um Natal: "Envie o que puder, livros, brinquedos, roupa, sapatos, qualquer col-

sa, pois para a criança tudo serve para que seu Natal seja alegre e um Natal de criança".
Os auxílios podem ser enviados para a av. Rio Branco, 1.312, em nome de Da. Maria do Carmo Abreu Sodré — "Natal da Criança Paulista".

Mensagem

Dona Maria do Carmo lançou uma mensagem ao povo paulista: "Ao aproximar-se o dia de Natal, quando a alegria invadir todos os lares — do mais humilde ao mais abastado, do mais sofrido ao mais feliz — numa confraternização universal, toda a nossa atenção e carinho se voltam às crianças esquecidas da sorte. São para elas nossa prece de mulher e mãe, nosso pedido ao povo paulista para que, unindo seus esforços aos nossos, faça uma criança sorrir neste Natal".

Entregues 60 Mil Pacotes

O governador Abreu Sodré compareceu ontem, às 14 horas, à sede do Plano de Amparo Social — PAS, na av. Rio Branco, onde em companhia de sua esposa, da. Maria do Carmo, procedeu à entrega de 60.000 pacotes com presentes de Natal a representantes de 50 Prefeituras paulistas. Esses pacotes, contendo brinquedos, calçados, roupas, tecidos e material escolar, de acordo com a orientação estabelecida este ano pela primeira dama, serão distribuídos às crianças nas próprias cidades e bairros onde residam, através das Prefeituras, entidades assistenciais e outras instituições.
Da. Maria do Carmo informou, na ocasião, ao governador que até o momento já foram entregues 360.000 pacotes com presentes. A entrega proseguirá até o próximo dia 20, devendo atingir um total de aproximadamente 800.000 pacotes.

Governador Sodré recebe seu colega de Wisconsin

O governador Abreu Sodré recebeu ontem, no Palácio dos Bandeirantes, o governador Warren P. Knowles, do Estado norte-americano de Wisconsin, que ora visita São Paulo frente de uma delegação de 40 empresários e dirigentes agrícolas de seu Estado. Os empresários norte-americanos, que ficarão nesta capital até amanhã, estão mantendo contatos com seus colegas brasileiros para discutir compra, venda ou licença para fabricação de diversos produtos.
Acompanhou o governador norte-americano em sua visita ao Palácio dos Bandeirantes, o sr. Robert Corrigan, cônsul geral dos Estados Unidos em São Paulo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.317, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a fixação de nova escala de vencimentos e salários para o pessoal docente da Universidade Estadual de Campinas, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o § 1.º do artigo 23 da Lei n. 7.855, de 28 de dezembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, para aplicação ao pessoal docente da Universidade Estadual de Campinas, a seguinte escala de referências de vencimentos:

Referência	Valor Mensal
MS-1	NCr\$ 800,00
MS-2	900,00
MS-3	1.000,00
MS-4	1.100,00
MS-5	1.200,00
MS-6	1.300,00

Artigo 2.º — Os cargos e funções docentes da Universidade Estadual de Campinas terão seus vencimentos ou salários enquadrados, na escala de referência criada no artigo anterior, na seguinte conformidade:

- a) — Instrutor, na referência «MS-1»;
- b) — Professor-Assistente Doutor, na referência «MS-2»;
- c) — Professor-Assistente Docente, na referência «MS-3»;
- d) — Professor de Disciplina, na referência «MS-4»;
- e) — Professor Associado, na referência «MS-5»; e,
- f) — Professor Catedrático, na referência «MS-6».

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — Aos docentes, em R.D.I.D.P., da Universidade Estadual de Campinas, fica concedido um abono mensal, assim fixado:

- a) — em NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) ao Instrutor;
- b) — em NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), ao Professor-Assistente-Doutor e ao Professor-Assistente-Docente;
- c) — em NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), ao Professor de Disciplina e ao Professor Associado;
- d) — em NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), ao Professor-Catedrático.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos ou salários e nem será considerado para efeito de quaisquer vantagens pecuniárias, a que façam jus os docentes beneficiados.

§ 2.º — A contribuição ao Instituto de Previdência do Estado e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual não incidirá sobre o abono ora concedido.

Artigo 4.º — A percepção do abono de que trata o artigo anterior cessará, automaticamente, se, eventualmente, houver novo reajustamento de vencimentos ou salários do pessoal abrangido por este decreto.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta do orçamento da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 6.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Reitor da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.318, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o cruzamento de cheques do Banco do Estado de São Paulo S/A.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada, ao utilizarem para o seu sistema de pagamentos a emissão de cheques contra o Banco do Estado de São Paulo S/A, procederão ao cruzamento desses cheques para as importâncias superiores a NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.319, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a alienação de veículos de fabricação anterior ao ano de 1957.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — As Unidades Orçamentárias da Administração Centralizada do Estado deverão alienar, mediante licitação, ou colocar à disposição da Divisão Estadual de Material Excedente, os veículos de ano de fabricação anterior a 1957, pertencentes aos grupos A, B, S1, S2, S3 e S4 e integrantes das respectivas frotas.

Parágrafo único — As licitações deverão obedecer às formalidades legais e específicas da matéria.

Artigo 2.º — Os veículos do grupo S4, referidos no artigo 1.º julgados imprescindíveis ao serviço, poderão permanecer na frota, mediante anuência do Coordenador da Reforma Administrativa.

Artigo 3.º — As alienações deverão efetuar-se dentro de noventa dias, a contar da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As Unidades Orçamentárias deverão informar ao Coordenador da Reforma Administrativa as quantidades de veículos alienados e os montantes apurados.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura.

Eduardo Rioney Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação.

Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública.

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social.

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração.

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde.

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário da Cultura, Esportes e Turismo.

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento.

José Adolfo Chaves de Amarante, Secretário do Interior.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

São Paulo, 17 de novembro de 1969

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 204-SL

Senhor Governador

Em continuidade às medidas ligadas aos projetos de Reforma Administrativa referentes aos transportes internos motorizados, tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência o decreto anexo, que dispõe sobre alienação de veículos de ano de fabricação anterior a 1957.

O decreto prevê medidas cautelares para que o processo de renovação da frota não prejudique a eficiência operacional dos órgãos detentores. Os prazos previstos vão ainda permitir o ajustamento dos órgãos à nova situação, possibilitando, inclusive, o remanejamento de veículos.

Devo, ainda, informar a Vossa Excelência que a medida atingirá, aproximadamente a duas centenas de veículos em todo o Estado.

As medidas já tomadas, com idêntica finalidade, permitiram fossem alienados, a partir de meados de 1968 até esta data, quatrocentos e nove veículos de fabricação anterior a 1957. A providência ora proposta possibilitará a total eliminação desse contingente de veículos, cuja manutenção torna-se por demais onerosa.

Por outro lado, adianto a Vossa Excelência que, em prosseguimento a esse programa de renovação da frota, no próximo exercício, deverão ser substituídos os carros de fabricação anterior a 1960, num total de mil e cem veículos, aproximadamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N. 52.320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969.

Estende aos Institutos Isolados de Ensino Superior a escala de vencimentos e salários do pessoal docente da Universidade de São Paulo, criada pelo Decreto n. 52.226, de 29 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se aos Institutos Isolados de Ensino Superior a escala de vencimentos e salários do pessoal docente da Universidade de São Paulo, criada pelo Decreto n. 52.226, de 29 de julho de 1969.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta dos orçamentos próprios dos Institutos Isolados de Ensino Superior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que específica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passam a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.